

REGULAMENTO ELEITORAL DA **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE COIMBRA**

Art. 1º Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra apenas pessoas individuais. (1)
2. São eleitores todos os associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos. (2)
3. Os eleitores deverão constar de uma lista própria, que será divulgada pela Mesa da Assembleia Geral quando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

(1) Art. 43º dos Estatutos da ADAC.

(2) Arts 9º, 10º e 42º dos Estatutos da ADAC.

Art. 2º Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente: (1)
 - a) determinar a data das eleições, e com observância das disposições estatutárias e regulamentares, convocar a Assembleia Geral para fins eleitorais;
 - b) receber as listas de candidatos;
 - c) apreciar e decidir sobre a legalidade dos candidatos;
 - d) providenciar a elaboração das listas de voto a utilizar no acto eleitoral;
 - e) dirigir o acto eleitoral;
 - f) apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito, em matéria de processo eleitoral.

(1) Art. 44º dos Estatutos da ADAC.

Art. 3º Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral para fins eleitorais é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua realização. (1)
2. A convocação deverá ser feita até 30 dias antes de ter expirado o mandato dos órgãos cessantes.
3. A convocação deve ser activada pelo Presidente da Direcção da ADAC.

(1) Para Assembleias sem fins eleitorais o prazo é de 15 dias - Art. 21º, nº 2 dos Estatutos da ADAC.

Art. 4º
Caderno Eleitoral

1. Os eleitores deverão estar registados em listas próprias para o efeito.
2. Nas Assembleias eleitorais as listas devem incluir todos os associados eleitorais até à data da convocação da Assembleia.
3. A lista eleitoral deve ser afixada durante 7 dias a partir do 21º dia antes da Assembleia, na sede da ADAC, para consulta dos eleitores.
4. A lista eleitoral deverá ser corrigida quando se verificarem incorrecções ou omissões podendo esta correcção efectuar-se até à abertura da votação.

Art. 5º
Candidaturas

Cada candidatura será apresentada através de lista contendo os nomes dos concorrentes aos cargos que integram os respectivos órgãos sociais.

Art. 6º
Apresentação de Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da ADAC, até às 24:00 Horas do 15º dia anterior à data fixada na convocatória para a realização do acto eleitoral.
2. Em conformidade com a data de recepção, as listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra.

Art. 7º
Requisitos de Apresentação

1. Cada lista candidata deve conter:
 - a) O Orgão a que pretende concorrer;
 - b) Indicação dos componentes e cargos respectivos a que se propõem;
 - c) Nome e endereço do mandatário.
2. Cada lista será acompanhada da declaração expressa dos candidatos, subcrita individualmente ou colectivamente.

Art. 8º
Mandatário da Lista

1. É obrigatório a constituição de um mandatário.
2. Os elementos de cada lista escolherão entre si, ou designarão terceira pessoa, para desempenhar o papel de mandatário, nele delegando todos os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

Art. 9º
Apreciação de Listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciação das regularidades das candidaturas recebidas.
2. Com a exclusão da apresentação fora de prazo previsto no nº 1 do Art. 6º, qualquer irregularidade verificada será notificada por escrito, ao mandatário da candidatura em causa, a fim de a suprir no prazo de 3 dias..
3. Constituem motivo de rejeição de lista:
 - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
 - b) O não suprimento das irregularidades nos termos do número anterior.
4. Da rejeição determinada pela Mesa caberá recurso para o Conselho Jurisdicional, a apresentar no prazo de 2 dias após o conhecimento daquela.
5. O Conselho Jurisdicional deverá emitir decisão definitiva no prazo máximo de 8 dias após a entrada do recurso.

Art. 10º
Publicação das Listas

Após o encerramento da fase de apresentação das candidaturas, fixadas e ordenadas as listas, a Mesa procederá ao seu envio a todos os eleitores.

Art. 11º
Boletins de Voto

Os boletins de voto serão de papel opaco de forma a não colocar em risco o sigilo do voto.

Art. 12º
Votação

1. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, no máximo de uma hora ou até que votem todos os eleitores.
2. No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral além dos eleitores exercendo o direito de voto terão que estar presentes em qualquer momento pelo menos dois membros da Mesa da Assembleia devendo um deles ser o Presidente ou actuar como tal.
3. No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral poderão ainda estar presentes os mandatários das listas.
4. Antes de iniciar a votação o Presidente deverá abrir as urnas e mostrar o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida, iniciando depois a votação.
5. Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela Mesa que procederá à descarga na lista eleitoral e entregará depois o boletim de voto.
6. O eleitor, após o preenchimento do boletim de voto, deverá então dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.
7. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativo às operações eleitorais da mesma Assembleia e instruí-lo com os documentos convenientes.

8. A Mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.
9. As reclamações, os protestos e os contraprotostos terão de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da Mesa, que a poderá deixar para final se entender que isso não afecta o andamento da votação.
10. Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Art. 13º

Resultado, Proclamação e Posse

1. Decididas as reclamações, protestos e contraprotostos pela Mesa, esta proclamará os resultados e procederá à sua publicação e afixação no local onde se efectuou a Assembleia, dando deles maior publicidade.
2. Consider-se-ão eleitas as listas de candidatos que tiverem recebido o maior número relativo de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de nova votação nos trinta dias subsequentes.
4. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse aos novos órgãos eleitos, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de 60 dias ser conferida posse.
5. No caso de ser interposto recurso sobre reclamações, protestos ou contraprotostos, a posse da Lista vencedora, não terá lugar, antes daquele ser definitivamente julgado pelo Conselho Jurisdicional.

Art. 14º

Comunicação dos Resultados

1. Os resultados da eleição para os órgãos da ADAC deverão ser comunicados, por escrito à anterior Direcção.
2. A comunicação deverá ser acompanhada da acta da Assembleia.

Art. 15º

Contencioso Eleitoral

1. As irregularidades surgidas no decurso da votação e no apuramento da votação podem ser apreciadas em recursos desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto no acto em que se verificarem.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos ou mandatários.
3. A petição especifica os fundamentos do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova.
4. O recurso é enviado no prazo de 48 Horas após a decisão referida no nº 2, em correio registado e com aviso de recepção ao Presidente do Conselho Jurisdicional observando-se tudo o mais que sobre a matéria dispõe o Regulamento de Disciplina.